

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 1º DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 1º O § 2º do art. 145 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 145.

§ 1º

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de seguro garantia como condição para o pagamento antecipado.

Art. 2º O § 3º passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

§ 3º No caso da apresentação de seguro garantia pelo licitante ou contratante, a antecipação de pagamento poderá ser de até 20%.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora apresentada propõe a alteração na Lei nº 14.133, de 2021, para permitir a antecipação de pagamento no caso de contratação de obras de engenharia.

[1] O TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. No âmbito federal, essa hipótese encontra fundamento no art. 38 do Decreto nº 93.872/82:



Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

Obviamente, o repasse prematuro não dispensa a necessidade de a Administração adotar medidas para prevenir prejuízos ao Erário, caso o contratado deixe de cumprir as suas obrigações. O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais.

A alteração proposta pretende deixar à disposição do gestor mais de uma possibilidade de escolha que facilite a antecipação do pagamento de contratos. Certas precauções como a adoção do seguro garantia, pode tornar a administração mais gerencial e menos burocrática.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos pares para aprovar esta emenda.

[1] <https://www.olicitante.com.br/pagamento-antecipado-e-possivel-antecipacao-do-pagamento-da-empresa-contratada/>

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado VERMELHO – PL/PR

